



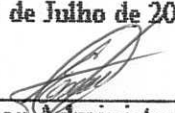
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.001

PROTOCOLO Nº 371/14

DE 15 de Julho de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 29 de Julho de 2014

1ª Discussão em 29 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 05 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 06 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 118/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



Projeto de Lei nº 4.001

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2.076.	Manutenção dos Serviços da Dívida Interna

4.6.90.71.00.0.	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
-----------------	------	--

Total Dotação: 500.000,00

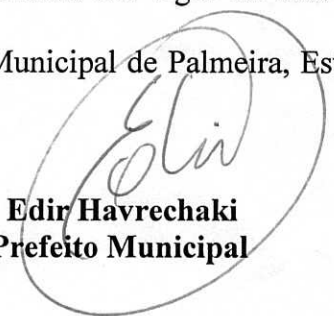
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:	1.7.2.2.01.01.00.00	Fonte: 1000	500.000,00
----------	---------------------	-------------	------------

Total da Receita: 500.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal da Fazenda.

Justificamos este procedimento para que se possa adicionar recursos, objetivando reforçar dotação específica, destinada a manutenção do pagamento correspondente a amortizações de dívidas internas do município.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO EXECUTADO POR FONTE TCE - 1001

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MESES	EXERCÍCIO ANTERIOR - 2013		EXERCÍCIO ATUAL - 2014	
	no período	acumulado	no período	acumulado
Janeiro a Abril	5.822.069,27	5.822.069,27	6.968.357,41	6.968.357,41
Maior a Dezembro	12.528.840,27	18.350.909,54		6.968.357,41
a) Arrecadação do Primeiro Período de 2013 (Janeiro/Abril)				5.822.069,27
b) Arrecadação do Segundo Período de 2013 (Maio/Dezembro)				12.528.840,27
c) Arrecadação do Primeiro Período de 2014 (Janeiro/Abril)				6.968.357,41
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO "R"				
1º Período do Exercício Atual		6.968.357,41	1,20	
1º Período do Exercício Anterior		5.822.069,27		
2º Período do Exercício Anterior "R" = Provável Arrecadação do Segundo Período Atual				
12.528.840,27	1,20	14.995.602,57		
(MENOS PREVISÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO)				
RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO ATUAL				19.437.373,39
a) Primeiro Período do Exercício de 2014				6.968.357,41
b) Provável Arrecadação para o Segundo Período de 2014				14.995.602,57
c) (menos) Crédito Adicional Aberto Anteriormente com Recursos do Excesso de Arrecadação				989.520,47
SOMA (a+b-c)				20.974.439,51
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (soma-receita prevista para o exercício atual)				R\$ 1.537.066,12
Limite prudencial - 50%				R\$ 768.533,06

Mirian do Carmo P. Gruchelski
Contadora
CRC PR - 039851/O-0

Palmeira, 15 de julho de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal



Âmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



Orientação Contábil nº 023/2014

Data de protocolo: 24/07/14

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.001 de 2014**.

Desta forma, o referido Projetoque dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 17 de Julho de 2014.

GISELI GREMSKI VIDA
Contadora



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 394/14

DE 25 / 07 / 2014

Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.001

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.001 que autoriza o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Fazenda no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado a reforço de dotação orçamentária, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que se destina a manutenção do pagamento correspondente a amortizações de dívidas internas do município.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2014.

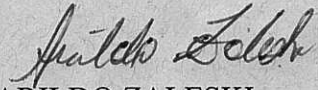

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

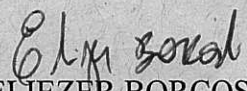
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.001, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2014.


ARILDO ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.001

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.001
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE JULHO DE 2014

Presidente *Demétrio - Everaldo Koller*

1º Secretário *Placido*

2º Secretário *Arildo S. Lelal*

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.001
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE AGOSTO DE 2014

Presidente *Demétrio*

1º Secretário *Placido*

2º Secretário *Arildo S. Lelal*

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.113
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 06/08/2014
Governador do Prefeito



Di
Prefeito